

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS
RODOVIÁRIOS (GASOLINA E GASÓLEO) A GRANEL

CONSULTA PRÉVIA

(Artigo 20º nº 1 al) c) do Código dos Contratos Públicos –
Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro)

**Conteúdo**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Vigência do contrato	3
Cláusula 3.ª Requisitos de fornecimento	3
Cláusula 5.ª Obrigações da entidade adjudicante	5
Cláusula 6.ª Obrigações do Adjudicatário	6
Cláusula 7.ª Gestor do Contrato	7
Cláusula 8.ª Preço base e preço contratual	7
Cláusula 9.ª Condições de pagamento	8
Cláusula 10.ª Revisão de preços	8
CAPÍTULO II - CONTRATO	8
Cláusula 11.ª Contrato escrito	8
Cláusula 12.ª Minuta do contrato	8
Cláusula 13.ª Conteúdo do contrato	9
Cláusula 14.ª Alterações ao contrato	9
Cláusula 15.ª Incumprimento do contrato	9
Cláusula 16.ª Exercício do direito de resolução	10
Cláusula 17.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante	10
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do Adjudicatário	10
Cláusula 19.ª Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual	11
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PENALIDADES	11
Cláusula 21.ª Sigilo e confidencialidade	11
Cláusula 22.ª Direitos de propriedade intelectual ou industrial	11
Cláusula 23.ª Conformidade e garantia técnica	12
Cláusula 24.ª Penalidades contratuais	12
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 25.ª Resolução alternativa de litígios	12
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 26.ª Comunicações e notificações	12
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	12
Cláusula 28.ª Interpretação e validade	13
Cláusula 29.ª Legislação aplicável	13
ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente procedimento tem por finalidade disciplinar as relações contratuais, entre o Centimfe e o cocontratante ou adjudicatário, para aquisição de combustíveis líquidos rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel através de cartão eletrónico de abastecimento, para os anos de 2023 e 2024, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como os anexos que o compõem, e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

1. O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, salvo se o montante máximo da despesa autorizada for atingido em data anterior o que fará determinar a cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo definido no ponto anterior ou o montante correspondente ao preço contratual.
3. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª Requisitos de fornecimento

1. Condições de fornecimento

- 1.1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento deverá ser realizada através de cartão eletrónico de abastecimento, com as funcionalidades previstas na presente cláusula, sem encargos para a entidade adjudicante, e em qualquer posto público de abastecimento propriedade do adjudicatário, não só na área geográfica do concelho da Marinha Grande, como em todo o território nacional.
- 1.2. Adicionalmente, o adjudicatário deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - a) Identificação do número do cartão;
 - b) Identificação da entidade adjudicante;
 - c) Identificação do veículo;
 - d) Indicação do número de quilómetros à data do abastecimento;
 - e) Data, hora e local de abastecimento;
 - f) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

2. Emissão de cartão eletrónico de abastecimento

- 2.1. A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento obriga à emissão pelo adjudicatário de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adjudicante.
- 2.2. O adjudicatário deve disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante os cartões eletrónicos no período máximo de oito dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.
- 2.3. Em caso de dano ou extravio do cartão, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá de imediato proceder ao cancelamento do cartão em causa.
- 2.4. Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação efetuada nos termos do número anterior.
- 2.5. As emissões de segunda via de cada cartão não têm um custo adicional para a entidade adjudicante.
- 2.6. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - b) Associação à entidade adjudicante, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente;
 - c) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - d) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - e) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - f) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - g) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - h) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iii. Preço por litro praticado no local de abastecimento;
 - iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento;
 - i) Possibilidade de inibição de cartões por parte da entidade adjudicante.

3. Forma de fornecimento

- 3.1. A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
- 3.2. Quando a anomalia for imputável ao adjudicatário, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.

- 3.3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao adjudicatário uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.
- 3.4. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30, que deverão assegurar:
- a) Contactos telefónicos específicos (por assunto);
 - b) Um endereço de correio eletrónico;
 - c) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.
- 3.5. O adjudicatário deverá também disponibilizar online informação relativa aos consumos verificados, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante.

4. Emissão da fatura

As faturas deverão ser emitidas mensalmente e conter a seguinte informação:

- a) Identificação do número do contrato;
- b) Identificação da entidade adjudicante;
- c) Identificação do número do cartão;
- d) Identificação do veículo;
- e) Localização do posto de abastecimento;
- f) Data e hora do abastecimento;
- g) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades.

5. Preço de faturação

O preço a faturar por litro, será o correspondente ao preço contratual, de acordo com o definido na cláusula 8ª do presente caderno de encargos

Cláusula 5.ª Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a aquisição dos bens objeto do contrato no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 6.ª Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecimento dos bens em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Centimfe relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não ceder, a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Centimfe;
 - e) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
 - h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - i) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento contratual e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - j) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª Gestor do Contrato

A gestão do contrato é da responsabilidade de Nuno Fidelis, na qualidade de Gestor de Operações do Centimfe.

Cláusula 8.ª Preço base e preço contratual

1. O preço base corresponde ao preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar, é no total de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros), para 2023 e 2024. O preço base corresponde ao preço contratual máximo estimado pelo Centimfe, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido, até ao término do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Gasolina: 7.688,00 litros estimados, a que corresponde o valor estimado de 13.600,00€, para 2023 e 2024 (até 31 de dezembro de 2024);
 - b) Gasóleo: 3.507,00 litros estimados, a que corresponde o valor estimado de 5.900,00€, para 2023 e 2024 (até 31 de dezembro de 2024);
2. As quantidades de litros referidas no número anterior são estimadas, representando meros indicadores de consumo, não estando a entidade adjudicante vinculada ao consumo das mesmas.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço correspondente, considerando as quantidades de abastecimento efetivamente realizados mensalmente, os preços fixados no site www.dgeg.pt para o posto de abastecimento público, para o dia de abastecimento, e o valor do desconto fixo, indicado na proposta adjudicada para o respetivo tipo de combustível (gasolina e gasóleo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que o preço global não pode, em qualquer caso, exceder a quantia referida no número um da presente cláusula.
4. Caso o desconto por litro para a gasolina e gasóleo, nesse posto de abastecimento público, seja superior ao valor do desconto da proposta adjudicada, este não será acumulável, no entanto prevalecerá o mais vantajoso para a entidade adjudicante.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 9.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Centimfe das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, sendo que os pagamentos a efetuar serão fixados em função dos abastecimentos efetuados mensalmente.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
4. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) A referência e designação do procedimento ou a requisição externa, se aplicável;
 - d) O preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) A taxa e o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso.
5. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo adjudicatário, devendo este informar o Centimfe, com o envio das faturas e do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).

Cláusula 10.ª Revisão de preços

Não há lugar à revisão de preços, de acordo com o artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II - CONTRATO**Cláusula 11.ª Contrato escrito**

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

Cláusula 12.ª Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 13.ª Conteúdo do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.ª do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.ª desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 14.ª Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo Centimfe, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 15.ª Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 16.ª Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 20.ª Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Centimfe.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no Cláusula 55.ª do CCP, que detém a habilitação para o fornecimento dos bens em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido ao adjudicatário, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PENALIDADES**Cláusula 21.ª Sigilo e confidencialidade**

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Sem prejuízo do nº 1, o adjudicatário fica obrigada a disponibilizar os dados a outra entidade que no futuro venha a prestar serviço semelhante, desde que seja garantida a confidencialidade dos dados.

Cláusula 22.ª Direitos de propriedade intelectual ou industrial

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso o Centimfe venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 23.ª Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário obriga-se a garantir a qualidade técnica dos bens objeto de contrato, de forma a garantir os requisitos e especificações definidos, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

Cláusula 24.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Centimfe, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do Cláusula 329.ª do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**Cláusula 25.ª Resolução alternativa de litígios**

Qualquer litígio resultante da interpretação, validade ou execução do contrato será dirimido pelo Tribunal Administrativo mais próximo da sede do Centimfe.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 26.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nas Cláusulas 467.ª a 469.ª do CCP.

Cláusula 27.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 28.ª Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

Em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111 B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e no CCP, por aquele aprovado.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

[O conteúdo infra apresentado integrará exclusivamente o contrato celebrado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário que vier a fornecer os bens objeto do contrato]

1. Aquisição de bens: Aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel para o Centimfe.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a aquisição de bens deve, nomeadamente, cumprir as Especificações técnicas constantes dos **Quadros descritivos das Especificações técnicas** infra, nos termos do disposto no presente Anexo A;
3. O fornecimento deve cumprir, igualmente, os termos dos elementos constantes do **Quadro / Elementos da Proposta** infra, nos termos do disposto no presente Anexo A;
4. O fornecimento deve atentar, igualmente, os termos dos elementos constantes do **Quadro / Quantidades de Combustíveis estimadas** infra, nos termos do disposto no presente Anexo A;
5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário assume a obrigação de cumprimento dos termos e condições constantes da proposta adjudicada e do estipulado no presente caderno de encargos e demais documentação contratual, desde logo dos termos e condições materializados nos termos do disposto no anexo A do presente documento.

Quadros descritivos das Especificações técnicas

Aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel para o Centimfe, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Combustíveis líquidos rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel:

Combustíveis	Unidade	Características
Gasolina especial 95	1 litro	Nos termos da legislação e regulamentação em vigor
Gasóleo especial		

Quadro / Elementos da Proposta

	Descrição	PVP S/IVA por litro (€)	Desconto sem /IVA por litro (€)	Total sem /IVA (€)
Combustíveis Rodoviários em Postos de Abastecimento Públicos	Gasóleo especial	(a)	(b)	
	Gasolina especial (95)	(a)	(b)	

Nota:

(a) Preço proposto pelo adjudicatário, por litro, valor em euros, sem I.V.A., constante da proposta adjudicada: preço fixado no site www.dgge.pt - <https://precoscombustiveis.dgeg.gov.pt/estatistica/preco-medio-diario/>, para o dia da apresentação da proposta e para o tipo de combustível (gasolina e gasóleo).

(b) Valor do desconto, por litro, proposto pelo adjudicatário, valor em euros, arredondado à centésima, constante da proposta adjudicada.

Assim:

Os valores refletem todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento em causa, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Centimfe, nomeadamente os atinentes ao fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e, bem assim, demais custos inerentes por natureza e por cumprimento de disposições legais, regulamentares e procedimentais atinentes ao fornecimento em causa;

[O conteúdo do Quadro / Elementos da Proposta supra deve ser preenchido nos termos dos elementos apresentados na proposta adjudicada e, como tal, integrará o contrato celebrado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário que vier a fornecer os bens objeto do contrato]

[O conteúdo infra apresentado integrará exclusivamente o contrato celebrado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário que vier a fornecer os bens objeto do contrato]

Combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel

Combustíveis	Quantidades estimadas (litros) (c)
Gasolina especial 95	7.688,00
Gasóleo especial	3.507,00

Nota:

(C) Quantidades estimadas (litros) até 31 de dezembro de 2024

Marinha Grande, 03 de fevereiro de 2023

O Diretor Geral

